



DECRETO Nº. 39, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 36, DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA MITIGAR RISCOS DE CONTAMINAÇÃO DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o Decreto nº.419, de 20 de março de 2020, publicado pelo governo do Estado de Mato Grosso, com prazo de vigência de 90 dias, podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta dias);

CONSIDERANDO o Decreto nº.420, de 23 de março de 2020, publicado pelo governo do Estado de Mato Grosso, com prazo de vigência de 90 dias, podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta dias);

RESOLVE:

Art. 1º. Proibir o funcionamento dos bares e lojas de conveniência no âmbito do município de Campos de Júlio.

Art. 2º Os estabelecimentos do ramo alimentício, incluindo restaurantes e padarias, somente poderão funcionar com entrega ou retirada no local, ficando vedado o consumo no local.

§1º Os alimentos entregues devem estar prontos e embalados para o consumo fora do estabelecimento. O entregador e o consumidor devem manter uma distância mínima de 1,5 metro.

§2º Fica excetuado da regra mencionada no *caput* desse artigo os restaurantes destinados ao atendimento de transporte de alimentos, combustíveis, medicamentos e outras atividades essenciais ao abastecimento da população.

§3º Postos de combustível somente poderão funcionar de segunda a sábado, das 7h às 19h.

§4º Fica suspenso o atendimento no Detran municipal, por força do Decreto Estadual nº. 419, de 20/3/2020 assegurando-se a prorrogação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

vencimento do IPVA nos meses de março e abril, por 60 (sessenta) dias contados do vencimento, relativo aos veículos emplacados com final 5, 6 e 7.

§5º Em transporte por táxi fica proibida a utilização do banco dianteiro do passageiro, devendo a parte interna do veículo ser submetida a assepsia após a finalização de cada corrida.

Art. 3º Os estabelecimentos de prestação de serviços de interesse público relevante, como bancos, correios, farmácias e drogarias, mercados e supermercados, produtos e alimentação de uso veterinário, postos de combustível, borracharia, oficina mecânica e laboratórios **DEVERÃO** manter o atendimento regular ao público, mediante a adoção de medidas que impeçam a aglomeração de pessoas e com cautelas de higienização do ambiente.

§1º Todos os demais estabelecimentos, excetuados os bares e lojas de conveniência e das atividades previstas no *caput* do artigo 2º e do §3º poderão manter o funcionamento, a seu critério, devendo fechar até às 20:00 horas.

§2º O descumprimento a regra imposta no *caput* desse artigo sujeitará o proprietário do estabelecimento infrator às seguintes penalidades, na ordem gradativa:

I-Cassação do alvará de localização e de verificação de funcionamento regular;

II- Vedação de renovação do alvará para a mesma atividade, pelo prazo de doze meses;

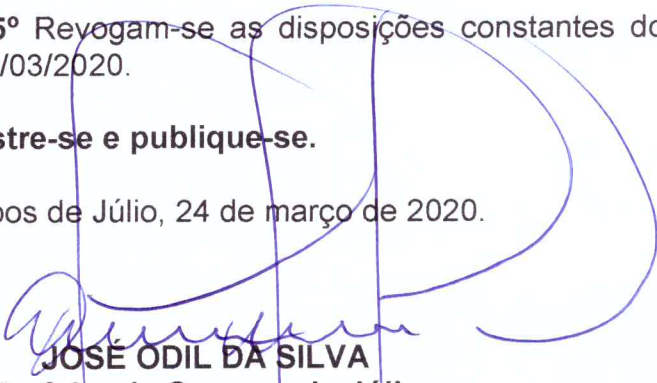
III- multa, no valor de 100 UFM, por cada infração.

Art. 4º Além das reuniões constantes no Decreto Municipal nº 36/2020, ficam vedados até o dia 5/4/2020 a realização de reuniões familiares, religiosas, confraternização ou a qualquer título, que impliquem em aglomeração de pessoas no interior ou exterior das residências.

Art. 5º Revogam-se as disposições constantes do Decreto Municipal nº 38 de 24/03/2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 24 de março de 2020.


JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio

to de Despesa - 3.3.90.93.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica e fontes de recursos 0.1.46.08000 - Atenção Básica

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0032 - Programa Saúde da Família

Ação: 20106 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S

Natureza da Despesa: 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa

Jurídica.....
.....54.000,00

Fontes de Recursos: 0.1.46.08000 - Atenção Básica

TOTAL:.....
...R\$ 54.000,00

Art. 4º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/1964, a seguir:

Inciso I - O Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior, de acordo com o Artigo 8, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Parte inferior do formulário

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 25 de Março de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI N°. 2548/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZA O SINDICATO RURAL DE CAMPO VERDE A TRANSFERIR RECURSOS PROVENIENTES DA XX EXPOVERDE, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL CORAÇÃO DE JESUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal autoriza o Sindicato Rural do município de Campo Verde a transferir R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para o Hospital Municipal Coração de Jesus, provenientes de resultados da XX Expoverde, referente ao lucro destinado às melhorias no parque de exposição, em atendimento a cláusula décima do Acordo de Cooperação nº 002/2019, a fim de auxiliar nos trabalhos emergenciais necessários ocorridos em decorrência da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único – Os recursos de que trata o caput deste artigo deverão ser utilizados para auxiliar nas compras de materiais, investimentos, gastos com pessoal, insumos e serviços, bem como na manutenção de equipamentos, que serão utilizados em prol da população do município de Campo Verde, como forma de enfrentamento à crise econômica e social vivenciada em razão do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - O interesse público se justifica porque essa medida irá beneficiar toda a população campoverdense que utiliza dos serviços públicos de saúde, para garantir a segurança e bem estar de todos os munícipes.

Art. 3º - O Hospital Municipal Coração de Jesus, deverá prestar contas ao Sindicato Rural com cópia à Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, comprovando a utilização dos recursos, contendo comprovantes, notas fiscais e relatórios fotográficos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após fim da crise, 90 (noventa) dias após a utilização integral do recurso, desde que seja apresentado em até 30 dias anterior ao fim do exercício financeiro de 2020.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 25 de Março de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas e ressalvas.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

CHEFE DE GABINETE
DECRETO N°. 39, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA O DECRETO N° 36, DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA MITIGAR RISCOS DE CONTAMINAÇÃO DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o Decreto nº.419, de 20 de março de 2020, publicado pelo governo do Estado de Mato Grosso, com prazo de vigência de 90 dias, podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta dias);

CONSIDERANDO o Decreto nº.420, de 23 de março de 2020, publicado pelo governo do Estado de Mato Grosso, com prazo de vigência de 90 dias, podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta dias);

RESOLVE:

Art. 1º. Proibir o funcionamento dos bares e lojas de conveniência no âmbito do município de Campos de Júlio.

Art. 2º Os estabelecimentos do ramo alimentício, incluindo restaurantes e padarias, somente poderão funcionar com entrega ou retirada no local, ficando vedado o consumo no local.

§1º Os alimentos entregues devem estar prontos e embalados para o consumo fora do estabelecimento. O entregador e o consumidor devem manter uma distância mínima de 1,5 metro.

§2º Fica excetuado da regra mencionada no caput desse artigo os restaurantes destinados ao atendimento de transporte de alimentos, combustí-

veis, medicamentos e outras atividades essenciais ao abastecimento da população.

§3º Postos de combustível somente poderão funcionar de segunda a sábado, das 7h às 19h.

§4º Fica suspenso o atendimento no Detran municipal, por força do Decreto Estadual nº. 419, de 20/3/2020 assegurando-se a prorrogação do vencimento do IPVA nos meses de março e abril, por 60 (sessenta) dias contados do vencimento, relativo aos veículos emplacados com final 5, 6 e 7.

§5º Em transporte por táxi fica proibida a utilização do banco dianteiro do passageiro, devendo a parte interna do veículo ser submetida a assepsia após a finalização de cada corrida.

Art. 3º Os estabelecimentos de prestação de serviços de interesse público relevante, como bancos, correios, farmácias e drogarias, mercados e supermercados, produtos e alimentação de uso veterinário, postos de combustível, borracharia, oficina mecânica e laboratórios **DEVERÃO** manter o atendimento regular ao público, mediante a adoção de medidas que impeçam a aglomeração de pessoas e com cautelas de higienização do ambiente.

§1º *Todos os demais estabelecimentos, excetuados os bares e lojas de conveniência e das atividades previstas no caput do artigo 2º e do §3º poderão manter o funcionamento, a seu critério, devendo fechar até às 20:00 horas.*

§2º O descumprimento a regra imposta no caput desse artigo sujeitará o proprietário do estabelecimento infrator às seguintes penalidades, na ordem gradativa: *I- Cassação do alvará de localização e de verificação de funcionamento regular; II- Vedação de renovação do alvará para a mesma atividade, pelo prazo de doze meses; III- multa, no valor de 100 UFM, por cada infração.*

Art. 4º Além das reuniões constantes no Decreto Municipal nº 36/2020, ficam vedados até o dia 5/4/2020 a realização de reuniões familiares, religiosas, confraternização ou a qualquer título, que impliquem em aglomeração de pessoas no interior ou exterior das residências.

Art. 5º Revogam-se as disposições constantes do Decreto Municipal nº 38 de 24/03/2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 24 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 016/2020

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 016/2020, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sendo licitação exclusiva para Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI, com a finalidade de **"Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de tecidos, aviamentos e outros materiais (lençol e manta), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação"**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: www.bll.org.br - "Acesso identificado no link - licitações" e no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 - 2800 ou (65) 9.9963-3595, ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 07/04/2020, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Campos de Júlio - MT, 25 de março de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Decreto 006/2018

TERMO DE POSSE Nº. 001/2020

Na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, situada na Avenida Valdir Masutti, nº. 776W - Bom Jardim, apresentou-se o(a) Sr.(a) **FRANCIANE OLANDA DA FONSECA MARTINS** brasileiro(a), candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo 001/2020 desta Prefeitura, portador(a) do RG nº. 2216946-6 SSP/MT e CPF sob nº. 037.993.911-85, residente e domiciliado (a) neste município, nomeado (a) pela Portaria nº. 84/2020 de 11/03/2020 no Departamento de Recursos Humanos, para tomar posse no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE - ACS**, sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº. 148/2001 de 19/04/2001, e suas alterações, aprovado pelo Legislativo, e sancionando pelo Executivo Municipal, assim comprometendo-se a desempenhar todos os seus deveres funcionais.

Termo que assina e declara no presente, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo e, nos termos do Edital de nº. 001/2020 de 20/01/2020 do Processo Seletivo, homologado pelo Decreto nº. 022/2020 de 06/03/2020 e convocado pelo Edital de nº 23/2020 de 11/03/2020, declara e se compromete ainda a entregar os documentos abaixo relacionados, bem como a comprovar os seguintes requisitos:

- Apresentar cópia da cédula de identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- Comprovar ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
- Apresentar cópia da certidão de casamento ou nascimento;
- Apresentar cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- Apresentar cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- Apresentar cópia do cartão de identificação do contribuinte (CPF);
- Apresentar cópia do cartão do PIS/PASEP;
- Apresentar cópia do comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;
- Apresentar cópia do título de eleitor;
- Apresentar certidão negativa fornecida pelo cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);
- Apresentar certidão negativa de débitos para com o município de posse;
- Apresentar atestado de saúde física e mental (Pré-Admissional) expedido pela junta médica oficial do município;
- Apresentar duas fotos 3x4, coloridas e recentes;
- Apresentar cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- Apresentar cópia da certidão de reservista, se do sexo masculino;
- Apresentar cópia do comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;
- Apresentar declaração contendo endereço residencial;
- Apresentar declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- Apresentar declaração de bens;